



argumento de terem trabalhado muito para solução dessa divergência. Diante disso, pedem o arbitramento de honorários de forma proporcional ao trabalho exercido na demanda de nulidade de doação cumulada com adjudicação compulsória e imissão na posse. Atribuem a causa o valor de R\$ 1.000,00". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 25 de março de 2022. Eu, João Antonio da Silva Junior, Analista Judiciário, digitei. Eu, Taisa Souza Marcussi de Moraes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Luciano Evaldo Barbosa Silva, prazo: 30 dias.

Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3626, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-16vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0817231-67.2018.8.12.0001, que Lb Representações Comerciais S.S. Ltda e outros move contra Luciano Evaldo Barbosa Silva e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUCIANO EVALDO BARBOSA SILVA**, CPF 864.706.041-53, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *"Alega o requerente que o autor recebeu proposta do réu LUCIANO, para participar de um grupo de investimentos e contratar aplicações financeiras por meio da empresa Minerworld, efetuando pagamentos à vista ou por meio de entrega de bens de valor, em troca de títulos de crédito no fundo de investimento criado pela referida empresa, sob a promessa de que receberia seus rendimentos e lucros em moeda virtual denominada Bitcoin; que os lucros prometidos pelos réus e as vantagens oferecidas como retorno dos investimentos financeiros eram atrativos, sendo expostos aos consumidores por meio de ostensiva publicidade, que exaltava os lucros de 100% sobre investimentos e outros benefícios supostamente auferidos pelos "investidores"; que diante disso, o autor foi convencido pelo preposto das rés, LUCIANO, a comprar planos de investimento na Minerworld, para aplicação em Bitcoins geridos pela empresa; que adquiriu três planos de investimento, os quais foram ativados na plataforma digital da Minerworld pelo réu LUCIANO, que usou seu crédito virtual para transferir saldo de Bitcoins para as contas adquiridas pelo autor; que foram criadas três contas, uma em nome do autor LEVI BEGO, outra em nome de sua empresa LB REPRESENTAÇÕES, e a terceira, em nome de seu filho JOAO VITOR DOS REIS BEGO; que os investimentos realizados pelo autor deveriam ser pagos em moeda corrente (Real), para que os réus lhe dessem acesso às contas virtuais. Como não dispunha de dinheiro em espécie, o autor deu como pagamento ao réu LUCIANO, um veículo Toyota/ Corolla, ano 2015/2015, placa OOR-5006, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Referido automóvel estava inscrito em nome de NILZETE DO NASCIMENTO LINHARES, pessoa de quem o autor comprou-o, por meio de contrato de compra e venda verbal, e quitou o preço da venda de forma parcela, por meio de transferências bancárias para a conta da vendedora, realizada em nome da empresa LB REPRESENTAÇÕES; que em 20.11.2017, LUCIANO recebeu o veículo do autor, e posteriormente, o revendeu para terceiro, JOSIAS, pessoa a quem o autor e a Sra. NILZETE efetuaram a transferência do veículo em Cartório, a pedido de LUCIANO. O comprador do veículo revendido por LUCIANO financiou, e o preço da venda foi depositado em conta bancária da Sra. NILZETE, por formalidade, já que constava no documento como a proprietária do automóvel; que após o pagamento, a Sra. NILZETE efetuou as transferências do valor pago pelo carro para a conta bancária de LUCIANO, de forma que o réu recebeu o valor da venda do automóvel entregue pelo autor LEVI, como pagamento dos planos de investimento em Bitcoins. Assim, consumado o negócio jurídico celebrado entre LEVI e o réu LUCIANO, inclusive com retorno financeiro em moeda corrente (Real) para o preposto da Minerworld, o autor aguardou os retornos dos investimentos que fez nos planos de venda de Bitcoins ofertados pelos réus. Contudo, não conseguiu efetuar quaisquer saques ou transferências dos Bitcoins em suas contas bancárias, bem como verificou que os rendimentos lançados na conta virtual da empresa Minerworld, oriundos da capitalização prometida pelos réus, foi cessado em janeiro de 2018. Assim considerando que o autor foi vítima de pirâmide financeira e estelionato cometido por LUCIANO, que vendeu-lhe planos de investimento em Bitcoins sabendo da insolvência da empresa Minerworld, e por isso, teve perda de seu patrimônio, propõe a presente ação para buscar a indenização competente pelos danos materiais e morais experimentados pela conduta dos réus."* Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de abril de 2022. Eu, Wolmer Dias dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Taisa Souza Marcussi de Moraes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de confinantes e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, e demais interessados, prazo: 45 dias.

Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3626, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-16vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0802507-87.2020.8.12.0001, que Marlene Lurdes Grolli move contra Imobiliária Lageado Ltda, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os confinantes e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, e demais interessados e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote 09, da quadra 116, do loteamento denominado Jardim Itamaracá, inserido na matrícula 27.978, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de março de 2022. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei. Eu, Taisa Souza Marcussi de Moraes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.